



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000376/2025
Processo: 11012-00 2025
Autoria: Tiago Bonecão
Ementa: Institui a Política Municipal de exibição de eventos culturais, turísticos e esportivos antes das sessões de cinema.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do projeto de lei de número 376 de 2025, de autoria do excelentíssimo vereador Tiago Rocha dos Santos, datado de 25 de setembro de 2025, que institui a Política Municipal de exibição de eventos culturais, turísticos e esportivos antes das sessões de cinema.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;

(...)

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

(...)

XV - autorizar a alteração de denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;

(...)

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elemento hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:

Art. 72. É competência específica:



(...)

III - da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação.

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 1 do Regimento Interno.

Analisando a proposição, vemos que o projeto se estrutura em 6 (seis) artigos que, em síntese, objetivam propor às empresas gestoras de cinemas que exibam informações sobre eventos locais - culturais, turísticos e esportivos - antes da exibição dos filmes.

Embora o projeto tenha o mérito de tentar valorizar a produção cultural local, o instrumento escolhido para tal representa uma intervenção estatal desnecessária e prejudicial à livre iniciativa

Diante de tais considerações, libero os autos do projeto de lei para seu regular trâmite e posterior deliberação em plenário onde, oportunamente, manifestarei meu voto.

A. A Intervenção Indireta e a "Obrigação Velada"

A principal preocupação que temos é com a interferência do Estado na iniciativa privada. Ainda que o texto legal utilize o termo "poderão ceder", e não "deverão ceder", a criação de uma "Política Municipal" e de "campanhas para incentivar a adesão" configura uma clara **pressão estatal** sobre o empreendedor.

Na prática, a lei cria um constrangimento. O empresário que optar por não "aderir" à campanha do Executivo estará, aos olhos da administração, "não colaborando"? Este tipo de "incentivo" governamental frequentemente se traduz em coação velada, onde o Poder Público usa seu peso para obter gratuitamente algo que deveria ser negociado comercialmente.

B. O Ônus Indevido ao Empreendedor (Custo de Oportunidade)

O autor classifica a medida como de "baixo custo". É de baixo custo *para o Poder Público*, que se beneficia da propaganda gratuita. Para o empresário, o custo é real.

O minuto de exibição que o projeto pleiteia é um tempo de publicidade valioso. É um ativo privado que o exibidor utiliza para gerar receita seja com anunciantes privados ou com trailers de futuros lançamentos ajudando a pagar os altos custos operacionais e a pesada carga tributária que já incide sobre o setor de entretenimento.



Este projeto, na prática, busca confiscar 1 minuto de tempo comercial do empresário para veicular conteúdo institucional, ainda que este não seja "político-partidário".

C. Ineficiência e Burocracia versus Livre Mercado

Se os eventos do Calendário Oficial são de fato relevantes e de interesse público, o Executivo (via Funalfa, Secretaria de Turismo ou Esporte) já possui os meios para promovê-los: seus próprios canais de comunicação e a compra de mídia no livre mercado.

Se o Executivo deseja veicular seus eventos nos cinemas, ele deveria **comprar o espaço publicitário** dos exibidores, como qualquer outra entidade privada. Isso, sim, fomentaria a economia, remunerando o empresário pelo uso de seu espaço.

O projeto faz o oposto: cria uma nova burocracia estatal (Art. 3º) para produzir e distribuir conteúdo, esperando que o setor privado ceda seu espaço gratuitamente. Trata-se de uma solução que privilegia a máquina pública em detrimento do mercado.

D. O Canal Inadequado e a Falsa Simetria com Concessões Públicas

É fundamental questionar por que o ônus desta divulgação recai sobre o cinema. O Poder Executivo já destina uma quantia substancial de verba pública para veículos de mídia tradicionais (rádio, televisão, jornais e portais de internet) com o objetivo de dar publicidade aos seus atos, campanhas e eventos de interesse público. Se a divulgação do Calendário Oficial é uma prioridade, ela deve ser feita através desses canais, que já são remunerados pelo contribuinte para este fim, e não por um setor privado que não recebe subsídio para tal e não tem obrigação de ceder ou de ser espaço para ser esse tipo de utilidade.

Além disso, é preciso diferenciar a natureza do negócio. O espaço do cinema é estritamente privado; não é uma concessão pública. Não se pode comparar a sala de exibição com, por exemplo, o espaço publicitário na traseira de um ônibus ou em pontos de parada. Estes últimos operam sob um regime de concessão de serviço público, onde a publicidade é parte de um acordo de mão dupla, que pode envolver contrapartidas ou ser fonte de receita acessória prevista em contrato. O cinema é uma propriedade privada, de acesso pago, cujo espaço não é de "uso de interesse público" nos termos de uma concessão.

E. Conclusão

A promoção da cultura municipal é legítima, mas não pode se dar através da imposição velada de ônus, diretos ou indiretos, ao empreendedor sem contrapartida. O projeto representa uma interferência indevida do Estado na atividade econômica, buscando publicidade gratuita através de pressão legislativa, em vez de utilizar os mecanismos de livre mercado.

Diante do exposto, e focando estritamente no mérito da proposta sob a ótica da defesa da



livre iniciativa e da propriedade privada, nosso parecer é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 376/2025.

Palácio Barbosa Lima, 30 de outubro de 2025.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

